



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 146/91

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO PES-
SOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

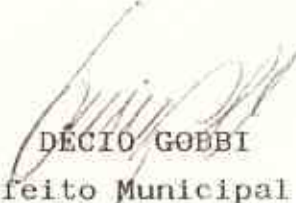
DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Esta-
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos, remunerações de salários do
Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é
concedido um reajustamento de 15% (quinze por cento).

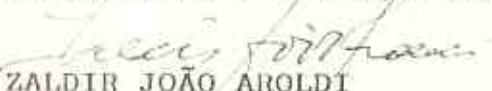
ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados
pelos seguintes critérios:
a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente
superior em cruzeiros;
b) até 49 centavos para valores imediatamente inferiores em
cruzeiros;

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroati-
vamente a 1º de fevereiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito em 25 de fevereiro de 1.991.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZALDIR JOÃO AROLDI

✓ Chefe de Gabinete.